



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Credenciamento para contratação de laboratórios (pessoas jurídicas) para a prestação de serviços de coleta e análises de exames laboratoriais complementares na área da saúde, para fim de atendimento da **demanda reprimida** existente atualmente na Secretaria Municipal da Saúde, atividade desenvolvida pelas unidades básicas de saúde e média complexidade, buscando realizar ações de prevenção e controle de doenças.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade De Medida	Quant.	VI Estimado/Mês	VI Estimado Total	Quant. estimada total de exames
1	Exames laboratoriais (anexo I Decreto nº 2059/2023)	mês	2	R\$ 131.000,00	R\$ 262.000,00	31.000

Os exames que serão realizados estão divididos em subgrupos, conforme tabela a seguir:

PRODUÇÃO AMBULATORIAL DE PROCEDIMENTOS DA TABELA UNIFICADA PELA FORMA DE ORGANIZAÇÃO:
020201 Exames bioquímicos
020202 Exames hematológicos e hemostasia
020203 Exames sorológicos e imunológicos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

020204 Exames coprológicos
020205 Exames de uroanálise
020206 Exames hormonais
020207 Exames toxicológicos ou de monitoração terapêutica
020208 Exames microbiológicos
020209 Exames em outros líquidos biológicos
020212 Exames imunohematológicos
0001 Albumina
0002 Antitransglutaminase IGA
0003 PSA Livre
0004 T3 Livre
0005 Tolerancia a Lactose
0006 Dimero D
0007 Anti CCP
0008 H Pylori IGM

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 2 (dois) meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso e de acordo com a necessidade desta Secretaria.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: vide a Lei.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de:

- () bens comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)
- () bens especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)
- (X) serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)
- () serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente proposta de contratação de exames laboratoriais para complementação diagnóstica e de tratamento aos pacientes encaminhados pelas Estratégias de Saúde da Família (ESFs) e dos Serviços de Atendimento Especializados justifica-se em virtude da extrema necessidade destes exames para o diagnóstico clínico e seguimento do tratamento crônico de pacientes do município.

Salientamos que estes exames atualmente encontram-se com uma demanda de aproximadamente 4 (quatro) meses em fila de espera, e que teve seu aumento devido a eventos como o aumento do número de casos de Dengue, H1N1 e COVID-19, assim como casos de diarreia após os eventos climáticos (enchentes) que também impossibilitaram o deslocamento de pacientes aos municípios onde eram tratados, fazendo com que os exames laboratoriais já realizados, tivessem que ser renovados e conseqüentemente causando demora no diagnóstico definitivo, assim prolongando tratamentos empíricos e até mesmo causando a necessidade de internações, o que aumenta os custos para o município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Considerando o aumento da capacidade de atendimento aos pacientes oriundos do SUS em São Borja através do incremento de mais 5 (cinco) ESFs, totalizando atualmente cobertura superior a 95% da população.

Além disso, atualmente existe um credenciamento vigente no município com 07 (sete) laboratórios credenciados, que realizam mensalmente o valor de R\$ 18.714,28 (dezoito mil e oitocentos reais) cada, totalizando R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais) ao mês, e, ainda assim, há uma fila de espera de aproximadamente 04 (quatro) meses.

Diante destas considerações, entende-se a necessidade da realização de contratação extra de exames laboratoriais de análises clínicas, que serão de suma importância para diagnósticos a fim de acelerar os processos terapêuticos, tanto os conservadores como os cirúrgicos e oncológicos, assim aumentando a resolutividade do SUS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução aqui proposta é a abertura de chamamento público para credenciamento de laboratórios (pessoas jurídicas) para a prestação de serviços de exames laboratoriais (coleta e análise) listados na tabela do Decreto Municipal nº 20.059/2023.

O presente processo licitatório de credenciamento a preço da tabela São Borja demonstra-se viável, uma vez que várias empresas poderão se credenciar aumentando facilitando o acesso e tornando mais agil o processo, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela São Borja, Decreto nº 20.259/2023, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços de realização de exames laboratoriais têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal no 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.2. A contratação se dará por meio de chamamento público para credenciamento de laboratórios do município, em conformidade com a lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) onde lê-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I – Credenciamento;

6.3. Para a efetivação da contratação, o CREDENCIADO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;
- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do contrato);
- c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;
- d) Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;

**CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- b) A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Central Municipal de Regulação conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores envolvidos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) A contratada deverá priorizar a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica;
- d) O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;
- e) Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares);

8. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. PRAZO

- a) Os serviços deverão ser prestados conforme autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) O prazo de vigência será de 2 (dois) meses.

8.2. LOCAL E HORÁRIO

Os serviços deverão ser prestados nas dependências das contratadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

Não se aplica.

**CAPÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas;

12.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

12.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

12.4. O responsável pela fiscalização de cada credenciamento será indicado por Portaria.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

13.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

**CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

“São Borja - Terra dos Presidentes.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, aplicada por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, limitado a 10 dias consecutivos, configurando inexecução parcial do contrato.

15.2.4.1. De 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicado por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 15 dias consecutivos. Fica a critério da Administração a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total do contrato, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis.

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

16.1. O pagamento será feito mensalmente, mediante empenho, por meio de solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, após a entrega e conferência da produção mensal lançada no SIA/SUS, com a apresentação da devida nota fiscal.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. A contratação será realizada por meio de chamamento público, por credenciamento de pessoa jurídica laboratórios para realização de exames laboratoriais. O edital de chamamento público será divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, com as condições padronizadas de contratação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Será selecionado o interessado que atender aos requisitos e documentos de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

17.3. O presente credenciamento trata-se de hipótese de de contratação através do Art 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

O critério, forma de distribuição e atendimento será o seguinte: divisão do quantitativo total das cotas dos exames conforme o número de credenciados.

O agendamento dos exames se dará através de triagem em critérios de brevidades de acordo com a ordem de chegada dos encaminhamentos pelos Esfs e unidades de saúde, respeitando os critérios de prioridades do Ministério da Saúde. Da mesma forma a ordem de agendamento da demanda se dará a partir da solicitação um para cada laboratório credenciado a iniciar pelo primeiro credenciado e assim por diante até fechamento da cota mensal.

18. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

18.1. O CREDENCIADO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;
- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do contrato);
- c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;

19.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (x) Não

Exigido a documentação de habilitação.

19.2 VISTORIA

(x) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

Através de documentação de habilitação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

19.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Não se aplica.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a série histórica dos últimos 12 (doze) meses de produção SIA SUS (anexo II) do chamamento público no 09/2023, os valores definidos no Decreto nº 20059/2023, anexo I.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade De Medida	Quant.	VI Estimado Mês R\$	VI Estimado Total R\$	Quant. estimada total de exames
1	Exames laboratoriais (anexo I Decreto nº 2059/2023)	mês	2	131.000,00	262.000,00	31.000

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal ou Governo Federal/emenda parlamentar.

21.2.

Órgão: 10

Unidade:04

Função:10

Programa:155

Projeto/Atividade:2231

Elemento:3.3.90.39.00.00.00

Recurso:1600

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Não se aplica.

São Borja/RS, 06 de Setembro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
SAÚDE

Larissa Prado Tonelotto
Loureiro
Agente Operacional de Saúde

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA

Sabrina Dornelles

Decreto nº 18149/2020

() **Defiro**

() **Indefiro**

Prefeito de São Borja/RS